

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento legal das mulheres que atuam na cadeia produtiva da pesca artesanal.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 145, de 2026, de autoria da ilustre Deputada Federal Laura Carneiro, pretende estabelecer o reconhecimento legal das mulheres que atuam em todas as fases da cadeia produtiva da pesca artesanal como trabalhadoras da pesca, garantindo-lhes acesso igualitário a direitos sociais e previdenciários.

Na justificção, a autora embasa a proposição na necessidade de combater a histórica invisibilização das contribuições femininas ao setor, destacando que esse segmento é responsável por metade da produção marinha nacional e que a medida promove a dignidade e a reparação histórica desse grupo social

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental de emendamento, não foram apresentadas emendas ao texto original.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 145, de 2026, de autoria da ilustre Deputada Laura Carneiro, objetiva reconhecer formalmente as mulheres que atuam na pesca artesanal como profissionais da atividade pesqueira. Trata-se de iniciativa legislativa meritória e oportuna, destinada a preencher uma importante lacuna normativa nas relações de trabalho desse setor essencial para a subsistência de comunidades inteiras.

A proposta corrige uma injustiça estrutural que relega o trabalho feminino a um papel secundário. Embora se associe a pesca à figura masculina no barco, a realidade mostra que a cadeia produtiva não sobreviveria sem as mulheres. No beneficiamento, etapa essencial de agregação de valor ao pescado, as mulheres compõem grande parte da força de trabalho. Elas limpam, salgam, armazenam e embalam o peixe. Apesar dessa participação massiva, a ausência de um amparo legal específico cria um grave abismo de proteção social.

Assim, ao definir as atividades de preparo de redes, armadilhas e embarcações, captura, cultivo e manejo de organismos aquáticos, beneficiamento, limpeza, salga e processamento do pescado e de seus derivados como parte do ofício da pesca, o Projeto de Lei nº 145, de 2026, assegura às mulheres que atuam na cadeia produtiva da pesca artesanal o acesso a benefícios previdenciários antes negados pela simples falta de reconhecimento formal como “pescadoras artesanais”. Essa proteção é essencial para reduzir a vulnerabilidade social desse grupo.

Como bem aponta a justificção do Projeto, a pesca artesanal responde por cerca de metade do pescado consumido no Brasil. A atividade



pesqueira movimenta a economia em regiões onde outras oportunidades de emprego são escassas e seu impacto vai muito além do ato de capturar o peixe. A estimativa é de que para cada pescador no mar existem pelo menos três ou quatro postos de trabalho gerados na cadeia produtiva em terra, onde as mulheres representam a maior parte da força de trabalho.

Logo, a aprovação deste Projeto de Lei terá impacto positivo direto na proteção social de milhares de brasileiras, permitindo que usufruam de benefícios como auxílio-doença, seguro-defeso e salário-maternidade. O reconhecimento fortalece a economia das comunidades tradicionais e garante que a riqueza produzida pelo trabalho das pescadoras seja devidamente valorizada.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 145, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2026-4119

